LEI Nº 2.670 DE 12 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º- A Política de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Cachoeiras de Macacu, será ofertada em observância ao disposto nesta Lei.

Art.2º-A Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art.3º- Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade ou igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.4º- A Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar à pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III – a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV – a pessoa idosa deve ser a principal agente e a destinatária das transformações a serem efetivadas através desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art.5º-Constituem diretrizes da Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa:

I – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II – participação da pessoa idosa, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III – priorização do atendimento à pessoa idosa através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção das pessoas idosas que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV – priorização do atendimento às pessoas idosas em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigadas e sem família;

V – apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Art.6º-Aplicam-se à Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa, no que couber, os princípios e diretrizes da Política Nacional da Pessoa Idosa, nos termos das Leis Federais n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (Política Nacional do Idoso); n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e nº 14.423, de 22 de julho de 2022.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.7.º -Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cachoeiras de Macacu, ora denominado CMDPI, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações dirigidas à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito deste Município.

§1º- O CMDPI tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, de modo a criar condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade.

§2º-O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o CMDPI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção I
Das competências

Art.8º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Zelar pela aplicação das leis que norteiam as políticas direcionadas à pessoa idosa, mormente da Lei Federal n° 10.741, de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), de modo a garantir que nenhuma pessoa idosa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, bem como que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público e/ou aos órgãos competentes;

II - Controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;

III - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios dispostos no Estatuto da Pessoa Idosa;

IV - Propor e aprovar a elaboração de diagnóstico situacional da população idosa no Município de Cachoeiras de Macacu;

V - Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não-governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, bem como os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI - Acompanhar a elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias Municipais vinculadas à Política de Atendimento à Pessoa Idosa, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - Fazer proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento e Proteção aos Direitos da Pessoa Idosa;

VIII - Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, objetivando à formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como o desempenho dos programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa, de modo a assegurar que as verbas públicas sejam destinadas ao atendimento à pessoa idosa;

X - Registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não-governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no Município e solicitar o cancelamento de registro das instituições que não estejam em pleno cumprimento da finalidade proposta e das leis de proteção à pessoa idosa;

XI - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

XIII - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa concernentes a ação ou omissão de desrespeito aos direitos da pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo pareceres e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

XIV - Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e fiscalizar a sua aplicação;

XV - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento por meio de regimento próprio;

XVI - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XVII - Deliberar e propor ao Poder Executivo a capacitação dos membros do Conselho;

XVIII - Promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos, pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros atos concernentes à proteção, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Parágrafo único – Para a execução de suas competências, será garantido aos membros do CMDPI o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos serviços e programas ofertados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e medidas de atuação, de modo a subsidiar as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

Seção II

Da constituição e da composição

Art.9°-O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por órgãos ou entidades governamentais e não-governamentais, com representação paritária, constituída por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - quatro representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte.

II - quatro representantes de entidades não-governamentais representantes da Sociedade Civil, atuantes no campo da proteção, defesa e ou atendimento dos direitos da pessoa idosa,

legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, assim organizados:

a) Um representante de entidades não-governamentais que desenvolvam ações na forma do *caput* em meio urbano, preferencialmente pessoa idosa;

b) Um representante de entidades não-governamentais que desenvolvam ações na forma do *caput* em meio rural, preferencialmente pessoa idosa;

c) Um representante de organizações, associações ou grupos de pessoas idosas;

d) Um representante de trabalhadores de serviços e programas destinados à pessoa idosa;

§1°-As entidades não-governamentais serão eleitas, titulares e suplentes, em fórum ou assembleia especialmente convocada para este fim, por Comissão Eleitoral formada exclusivamente por conselheiros representantes da Sociedade Civil do CMDPI, com 30 (trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios especificados no *caput* do inciso II, sob a fiscalização do Ministério Público.

§2°- Após eleitas, as entidades não-governamentais deverão indicar, em até 10 (dez) dias, as pessoas físicas, titulares e suplentes, que irão compor o CMDPI, sendo que, não o fazendo, serão substituídas pela organização suplente, na ordem da votação.

§3°- Em caso de inexistência de concorrência em algum segmento ou em todos eles, por ausência de entidades ou por não adequação às normas do caput do inciso II, as vagas deverão ser ocupadas por usuários, sendo estas pessoas idosas, e trabalhadores da política da pessoa idosa, escolhidos dentre as Unidades da Secretaria de Assistência Social e Políticas para Mulheres de Cachoeiras de Macacu.

Art.10-Os conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Poder Público e pelas entidades não-governamentais, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo titular da Pasta de Assistência Social, em tempo hábil para que não haja descontinuidade de representação no Conselho.

Art.11- A função de conselheiro do CMDPI é considerada de caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado o seu comparecimento às reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

§1°- É vedado qualquer tipo de remuneração aos conselheiros do CMDPI.

§2°-Sempre que os membros do CMDPI tiverem de se deslocar para participar de atividades referentes ao exercício de suas atribuições, estes terão direito ao ressarcimento de eventuais despesas e/ou pagamentos de diárias.

Art.12-O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva por igual período.

§1°-Os conselheiros poderão ser substituídos a qualquer tempo, por determinação da Plenária ou por vontade do órgão ou entidade que houver feito a indicação.

§2°-Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes.

Art.13-Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que:

I - No exercício da titularidade, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo justificativa devidamente apresentada à Mesa Diretora e apreciada pela Plenária;

II - Renunciar ao mandato;

III - For condenado em sentença penal irrecorrível;

IV - Apresentar conduta incompatível com o mandato que exerce, a ser analisada e deliberada pela Plenária.

§1°-Na perda do mandato de conselheiro titular representante de órgão governamental, assumirá aquele que for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§2°-Na perda de mandato de conselheiro titular representante de entidade não-governamental, assumirá aquele que for indicado pela entidade representada para substituí-lo.

§3°-O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá editar ato normativo sempre que o conselheiro incorrer nas causas de perda de mandato, destituindo-o da função e nomeando o seu substituto.

Art.14-As entidades não-governamentais representadas no CMDPI perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Parágrafo único- Na ocorrência de quaisquer das condições estabelecidas no *caput*, a representação no segmento do CMDPI ao qual a entidade pertencia será exercida pela entidade suplente, na ordem da suplência.

Seção III

Do funcionamento e da estrutura

Subseção I

Do funcionamento

Art.15-Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes.

Art.16-Todas as reuniões do CMDPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§1°-Apenas os conselheiros titulares ou em exercício da titularidade terão direito a voz e voto, mas todas as demais pessoas terão direito a voz perante o CMDPI.

§2°- Poderão ser convidadas para as reuniões pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o CMDPI em assuntos específicos.

§3°-As determinações concernentes ao quórum para instalação das reuniões, bem como ao direito de voz e ao exercício do voto, serão definidas no Regimento Interno próprio do CMDPI.

Art.17-O órgão do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução da política da pessoa idosa, prestará o necessário apoio material, técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.19-Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal.

§1º-A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

§2º-A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instalar-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§3º-A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada pelos meios de comunicação.

§4º-O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO V

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art.20- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cachoeiras de Macacu, ora denominado FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito deste Município.

Art.21-Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para Mulheres gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a fiscalização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao titular da respectiva Pasta:

I - Remeter à apreciação prévia do CMDPI a destinação de recursos do Fundo em programas, projetos e serviços de atendimento, proteção e promoção da pessoa idosa;

II - Submeter periodicamente ao Conselho o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art.22-Deverá ser aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Cachoeiras de Macacu", para movimentação dos recursos financeiros do FMDPI.

Parágrafo único-Após a abertura da conta bancária, deverá ser elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, ao qual será dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do CMDPI.

Art.23-Constituem fonte de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI-CM):

I - As transferências realizadas pelo Município;

II - As transferências realizadas pela União, pelo Estado, pelos seus respectivos órgãos e autarquia, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - As receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As receitas estipuladas e/ou autorizadas em lei, inclusive as provenientes de deduções do Imposto de Renda e dispostas na Lei Federal n° 13.797, de 3 de janeiro de 2019;

VI - As receitas advindas de acordos e convênios;

VII - As receitas provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n° 10.741, de 1° de outubro de 2003.

Art.24-O FMDPI não manterá recursos humanos próprios, os quais serão designados pelo Poder Executivo sempre que necessário.

Art.25-A gestão financeira e contábil do FMDPI será organizada e processada pela Secretaria ou pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Parágrafo único- A Secretaria ou órgão competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa trimestralmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

Art.26- O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto expedido no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias da vigência desta lei, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDPI.

Art.27-Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Chefe do Poder Executivo remeterá Projeto de Lei Orçamentária específica do FMDPI para apreciação e aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo único-Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei nas peças orçamentárias do Município.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.28-Para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), em conformidade com esta Lei, será realizada nova eleição, convocada através de edital, sendo os seus membros escolhidos em fórum ou Assembleia especialmente realizada para este fim no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art.29-O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atualizará o seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o qual será aprovado por ato próprio, em forma de resolução, e dado ampla divulgação.

Parágrafo único- O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho, as atribuições dos seus membros, dentre outros assuntos que dizem respeito ao pleno funcionamento do órgão, na forma desta Lei.

Art.30-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1.207, de 03 de dezembro de 1998.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2025.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal